

Nota Técnica 001/ABR – 2019

Assunto: Cadastro de Propriedades Rurais na Rede Estadual de Informações da Defesa Agropecuária – Reida

Publicação Portaria nº 103, de 23 de abril de 2019

Súmula: Altera a Portaria Adapar nº 101, de 13 de abril de 2018 e Revoga a Portaria Adapar nº 230, de 01 de agosto de 2018.

OBJETIVO:

- 1) **Revogar a Portaria nº 230, de 01 de agosto de 2018 que:** instituiu a necessidade **do usuário final de agrotóxicos** a fazer o cadastro em uma das Unidades Locais de Sanidade Agropecuária da Adapar;
Nota 1: Usuário final de agrotóxicos: pessoa física ou jurídica que faz uso e se beneficia economicamente da aplicação de agrotóxicos e afins;
IMPORTANTE: O ENVIO SEMANAL DO ARQUIVO SIAGRO CONTINUA OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS USUÁRIOS FINAIS DE AGROTÓXICO
- 2) **Ficam revogados também** os parágrafos **4º e 5º, do Art. 4º, e o Art. 5º,** da Portaria Adapar nº 101 de 13 de abril de 2018 que instituíam:
§ 4º: que para a venda de agrotóxicos **para usuários finais certificados pela Adapar, o comerciante deveria enviar os dados referentes à nota de venda, devendo os dados da receita serem inseridos no Siagro pelo responsável técnico do usuário, quando da prescrição para uso;**
§ 5º: que o comerciante de agrotóxicos deveria informar, mediante procedimentos conformados no Siagro, **as quantidades adquiridas dos fornecedores e comercializados para outros comerciantes, inclusive em outras Unidades da Federação;**
Art. 5º: que os usuários finais certificados pela Adapar deveriam comprovar o uso dos agrotóxicos prescritos diretamente no Siagro, por meio de responsáveis técnicos.
Nota 2: Usuário Final certificado pela Adapar: usuário final que adota padrões de controle e boas práticas para uso de agrotóxicos, conforme critérios estabelecidos pela Adapar.
- 3) O Art. 6º de Portaria Adapar nº 101 de 13 de abril de 2018 passa a vigorar com a seguinte **redação:**
"Art. 6º. Na emissão do Receituário Agrônomo, consoante o disposto no Inciso I, do Art. 66, do Decreto Federal 4074, de 04 de janeiro de 2002, quando da indicação da localização da propriedade, dentre outras informações, DEVE CONTER A COORDENADA GEOGRÁFICA.

ENTENDIMENTO DA NOVA REDAÇÃO

Fica instituída a necessidade, quando da indicação da localização da propriedade no Receituário Agrônomo informar a **COORDENADA GEOGRÁFICA DA PROPRIEDADE** além das informações consoantes ao disposto no Inciso I do Art. 66 do Decreto Federal nº 4074, de 04 de janeiro de 2002.

Estes dados serão exigidos no relatório do Siagro no prazo de 60 dias a contar da data da publicação da Portaria 103.

DATA DA PUBLICAÇÃO 26/04/2019